

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

04/02/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2020
- CLIMA ORGANIZACIONAL - FERRAMENTAS DE RH



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/20	0,00000000	0,00	00
JAN/20	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/19	0,00000000	1,38	0,33/dia (***)
OUT/19	0,00000000	1,75	20
SET/19	0,00000000	2,13	20
AGO/19	0,00000000	2,61	20
JUL/19	0,00000000	3,07	20
JUN/19	0,00000000	3,57	20
MAI/19	0,00000000	4,14	20
ABR/19	0,00000000	4,61	20
MAR/19	0,00000000	5,15	20
FEV/19	0,00000000	5,67	20
JAN/19	0,00000000	6,14	20
DEZ/18	0,00000000	6,63	20
NOV/18	0,00000000	7,17	20
OUT/18	0,00000000	7,66	20
SET/18	0,00000000	8,15	20

AGO/18	0,00000000	8,69	20
JUL/18	0,00000000	9,16	20
JUN/18	0,00000000	9,73	20
MAI/18	0,00000000	10,27	20
ABR/18	0,00000000	10,79	20
MAR/18	0,00000000	11,31	20
FEV/18	0,00000000	11,83	20
JAN/18	0,00000000	12,36	20
DEZ/17	0,00000000	12,83	20
NOV/17	0,00000000	13,41	20
OUT/17	0,00000000	13,95	20
SET/17	0,00000000	14,52	20
AGO/17	0,00000000	15,16	20
JUL/17	0,00000000	15,80	20
JUN/17	0,00000000	16,60	20
MAI/17	0,00000000	17,40	20
ABR/17	0,00000000	18,21	20
MAR/17	0,00000000	19,14	20
FEV/17	0,00000000	19,93	20
JAN/17	0,00000000	20,98	20
DEZ/16	0,00000000	21,85	20
NOV/16	0,00000000	22,94	20
OUT/16	0,00000000	24,06	20
SET/16	0,00000000	25,10	20
AGO/16	0,00000000	26,15	20
JUL/16	0,00000000	27,26	20
JUN/16	0,00000000	28,48	20
MAI/16	0,00000000	29,59	20
ABR/16	0,00000000	30,75	20
MAR/16	0,00000000	31,86	20
FEV/16	0,00000000	32,92	20
JAN/16	0,00000000	34,08	20
DEZ/15	0,00000000	35,08	20
NOV/15	0,00000000	36,14	20
OUT/15	0,00000000	37,30	20
SET/15	0,00000000	38,36	20
AGO/15	0,00000000	39,47	20
JUL/15	0,00000000	40,58	20
JUN/15	0,00000000	41,69	20
MAI/15	0,00000000	42,87	20
ABR/15	0,00000000	43,94	20
MAR/15	0,00000000	44,93	20
FEV/15	0,00000000	45,88	20
JAN/15	0,00000000	46,92	20
DEZ/14	0,00000000	47,74	20
NOV/14	0,00000000	48,68	20
OUT/14	0,00000000	49,64	20
SET/14	0,00000000	50,48	20
AGO/14	0,00000000	51,43	20
JUL/14	0,00000000	52,34	20
JUN/14	0,00000000	53,21	20
MAI/14	0,00000000	54,16	20
ABR/14	0,00000000	54,98	20
MAR/14	0,00000000	55,85	20
FEV/14	0,00000000	56,67	20
JAN/14	0,00000000	57,44	20
DEZ/13	0,00000000	58,23	20
NOV/13	0,00000000	59,08	20
OUT/13	0,00000000	59,87	20
SET/13	0,00000000	60,59	20
AGO/13	0,00000000	61,40	20
JUL/13	0,00000000	62,11	20
JUN/13	0,00000000	62,82	20
MAI/13	0,00000000	63,54	20
ABR/13	0,00000000	64,15	20
MAR/13	0,00000000	64,75	20
FEV/13	0,00000000	65,36	20
JAN/13	0,00000000	65,91	20
DEZ/12	0,00000000	66,40	20

NOV/12	0,00000000	67,00	20
OUT/12	0,00000000	67,55	20
SET/12	0,00000000	68,10	20
AGO/12	0,00000000	68,71	20
JUL/12	0,00000000	69,25	20
JUN/12	0,00000000	69,94	20
MAI/12	0,00000000	70,62	20
ABR/12	0,00000000	71,26	20
MAR/12	0,00000000	72,00	20
FEV/12	0,00000000	72,71	20
JAN/12	0,00000000	73,53	20
DEZ/11	0,00000000	74,28	20
NOV/11	0,00000000	75,17	20
OUT/11	0,00000000	76,08	20
SET/11	0,00000000	76,94	20
AGO/11	0,00000000	77,82	20
JUL/11	0,00000000	78,76	20
JUN/11	0,00000000	79,83	20
MAI/11	0,00000000	80,80	20
ABR/11	0,00000000	81,76	20
MAR/11	0,00000000	82,75	20
FEV/11	0,00000000	83,59	20
JAN/11	0,00000000	84,51	20
DEZ/10	0,00000000	85,35	20
NOV/10	0,00000000	86,21	20
OUT/10	0,00000000	87,14	20
SET/10	0,00000000	87,95	20
AGO/10	0,00000000	88,76	20
JUL/10	0,00000000	89,61	20
JUN/10	0,00000000	90,50	20
MAI/10	0,00000000	91,36	20
ABR/10	0,00000000	92,15	20
MAR/10	0,00000000	92,90	20
FEV/10	0,00000000	93,57	20
JAN/10	0,00000000	94,33	20
DEZ/09	0,00000000	94,92	20
NOV/09	0,00000000	95,58	20
OUT/09	0,00000000	96,31	20
SET/09	0,00000000	96,97	20
AGO/09	0,00000000	97,66	20
JUL/09	0,00000000	98,35	20
JUN/09	0,00000000	99,04	20
MAI/09	0,00000000	99,83	20
ABR/09	0,00000000	100,59	20
MAR/09	0,00000000	101,36	20
FEV/09	0,00000000	102,20	20
JAN/09	0,00000000	103,17	20
DEZ/08	0,00000000	104,03	20
NOV/08	0,00000000	106,08	10
OUT/08	0,00000000	107,20	10
SET/08	0,00000000	108,22	10
AGO/08	0,00000000	109,40	10
JUL/08	0,00000000	110,50	10
JUN/08	0,00000000	111,52	10
MAI/08	0,00000000	112,59	10
ABR/08	0,00000000	113,55	10
MAR/08	0,00000000	114,43	10
FEV/08	0,00000000	115,33	10
JAN/08	0,00000000	116,17	10
DEZ/07	0,00000000	116,97	10
NOV/07	0,00000000	117,90	10
OUT/07	0,00000000	118,74	10
SET/07	0,00000000	119,58	10
AGO/07	0,00000000	120,51	10
JUL/07	0,00000000	121,51	10
JUN/07	0,00000000	122,51	10
MAI/07	0,00000000	123,51	10
ABR/07	0,00000000	124,51	10
MAR/07	0,00000000	125,54	10

FEV/07	0,00000000	126,54	10
JAN/07	0,00000000	127,59	10
DEZ/06	0,00000000	128,59	10
NOV/06	0,00000000	129,67	10
OUT/06	0,00000000	130,67	10
SET/06	0,00000000	131,69	10
AGO/06	0,00000000	132,78	10
JUL/06	0,00000000	133,84	10
JUN/06	0,00000000	135,10	10
MAI/06	0,00000000	136,27	10
ABR/06	0,00000000	137,45	10
MAR/06	0,00000000	138,73	10
FEV/06	0,00000000	139,81	10
JAN/06	0,00000000	141,23	10
DEZ/05	0,00000000	142,38	10
NOV/05	0,00000000	143,81	10
OUT/05	0,00000000	145,28	10
SET/05	0,00000000	146,66	10
AGO/05	0,00000000	148,07	10
JUL/05	0,00000000	149,57	10
JUN/05	0,00000000	151,23	10
MAI/05	0,00000000	152,74	10
ABR/05	0,00000000	154,33	10
MAR/05	0,00000000	155,83	10
FEV/05	0,00000000	157,24	10
JAN/05	0,00000000	158,77	10
DEZ/04	0,00000000	159,99	10
NOV/04	0,00000000	161,37	10
OUT/04	0,00000000	162,85	10
SET/04	0,00000000	164,10	10
AGO/04	0,00000000	165,31	10
JUL/04	0,00000000	166,56	10
JUN/04	0,00000000	167,85	10
MAI/04	0,00000000	169,14	10
ABR/04	0,00000000	170,37	10
MAR/04	0,00000000	171,60	10
FEV/04	0,00000000	172,78	10
JAN/04	0,00000000	174,16	10
DEZ/03	0,00000000	175,24	10
NOV/03	0,00000000	176,51	10
OUT/03	0,00000000	177,88	10
SET/03	0,00000000	179,22	10
AGO/03	0,00000000	180,86	10
JUL/03	0,00000000	182,54	10
JUN/03	0,00000000	184,31	10
MAI/03	0,00000000	186,39	10
ABR/03	0,00000000	188,25	10
MAR/03	0,00000000	190,22	10
FEV/03	0,00000000	192,09	10
JAN/03	0,00000000	193,87	10
DEZ/02	0,00000000	195,70	10
NOV/02	0,00000000	197,67	10
OUT/02	0,00000000	199,41	10
SET/02	0,00000000	200,95	10
AGO/02	0,00000000	202,60	10
JUL/02	0,00000000	203,98	10
JUN/02	0,00000000	205,42	10
MAI/02	0,00000000	206,96	10
ABR/02	0,00000000	208,29	10
MAR/02	0,00000000	209,70	10
FEV/02	0,00000000	211,18	10
JAN/02	0,00000000	212,55	10
DEZ/01	0,00000000	213,80	10
NOV/01	0,00000000	215,33	10
OUT/01	0,00000000	216,72	10
SET/01	0,00000000	218,11	10
AGO/01	0,00000000	219,64	10
JUL/01	0,00000000	220,96	10
JUN/01	0,00000000	222,56	10

MAI/01	0,00000000	224,06	10
ABR/01	0,00000000	225,33	10
MAR/01	0,00000000	226,67	10
FEV/01	0,00000000	227,86	10
JAN/01	0,00000000	229,12	10
DEZ/00	0,00000000	230,14	10
NOV/00	0,00000000	231,41	10
OUT/00	0,00000000	232,61	10
SET/00	0,00000000	233,83	10
AGO/00	0,00000000	235,12	10
JUL/00	0,00000000	236,34	10
JUN/00	0,00000000	237,75	10
MAI/00	0,00000000	239,06	10
ABR/00	0,00000000	240,45	10
MAR/00	0,00000000	241,94	10
FEV/00	0,00000000	243,24	10
JAN/00	0,00000000	244,69	10
DEZ/99	0,00000000	246,14	10
NOV/99	0,00000000	247,60	10
OUT/99	0,00000000	249,20	10
SET/99	0,00000000	250,59	10
AGO/99	0,00000000	251,97	10
JUL/99	0,00000000	253,46	10
JUN/99	0,00000000	255,03	10
MAI/99	0,00000000	256,69	10
ABR/99	0,00000000	258,36	10
MAR/99	0,00000000	260,38	10
FEV/99	0,00000000	262,73	10
JAN/99	0,00000000	266,06	10
DEZ/98	0,00000000	268,44	10
NOV/98	0,00000000	270,62	10
OUT/98	0,00000000	273,02	10
SET/98	0,00000000	275,65	10
AGO/98	0,00000000	278,59	10
JUL/98	0,00000000	281,08	10
JUN/98	0,00000000	282,56	10
MAI/98	0,00000000	284,26	10
ABR/98	0,00000000	285,86	10
MAR/98	0,00000000	287,49	10
FEV/98	0,00000000	289,20	10
JAN/98	0,00000000	291,40	10
DEZ/97	0,00000000	293,53	10
NOV/97	0,00000000	296,20	10
OUT/97	0,00000000	299,17	10
SET/97	0,00000000	302,21	10
AGO/97	0,00000000	303,88	10
JUL/97	0,00000000	305,47	10
JUN/97	0,00000000	307,06	10
MAI/97	0,00000000	308,66	10
ABR/97	0,00000000	310,27	10
MAR/97	0,00000000	311,85	10
FEV/97	0,00000000	313,51	10
JAN/97	0,00000000	315,15	10
DEZ/96	0,00000000	316,82	10
NOV/96	0,00000000	318,55	10
OUT/96	0,00000000	320,35	10
SET/96	0,00000000	322,15	10
AGO/96	0,00000000	324,01	10
JUL/96	0,00000000	325,91	10
JUN/96	0,00000000	327,88	10
MAI/96	0,00000000	329,81	10
ABR/96	0,00000000	331,79	10
MAR/96	0,00000000	333,80	10
FEV/96	0,00000000	335,87	10
JAN/96	0,00000000	338,09	10
DEZ/95	0,00000000	340,44	10
NOV/95	0,00000000	343,02	10
OUT/95	0,00000000	345,80	10
SET/95	0,00000000	348,68	10

AGO/95	0,00000000	351,77	10
JUL/95	0,00000000	355,09	10
JUN/95	0,00000000	358,93	10
MAI/95	0,00000000	362,95	10
ABR/95	0,00000000	366,99	10
MAR/95	0,00000000	371,24	10
FEV/95	0,00000000	375,50	10
JAN/95	0,00000000	378,10	10
DEZ/94	1,47775972	341,55	10
NOV/94	1,51103052	342,55	10
OUT/94	1,55569384	343,55	10
SET/94	1,58528852	344,55	10
AGO/94	1,61108426	345,55	10
JUL/94	1,69176112	346,55	10
JUN/94	0,00064727	347,55	10
MAI/94	0,00093628	348,55	10
ABR/94	0,00135020	349,55	10
MAR/94	0,00190716	350,55	10
FEV/94	0,00273928	351,55	10
JAN/94	0,00382673	352,55	10
DEZ/93	0,00532566	353,55	10
NOV/93	0,00727961	354,55	10
OUT/93	0,00974754	355,55	10
SET/93	0,01317523	356,55	10
AGO/93	0,01770538	357,55	10
JUL/93	0,00002337	358,55	10
JUN/93	0,00003053	359,55	10
MAI/93	0,00003980	360,55	10
ABR/93	0,00005126	361,55	10
MAR/93	0,00006528	362,55	10
FEV/93	0,00008223	363,55	10
JAN/93	0,00010420	364,55	10
DEZ/92	0,00013491	365,55	10
NOV/92	0,00016660	366,55	10
OUT/92	0,00020608	367,55	10
SET/92	0,00025859	368,55	10
AGO/92	0,00031892	369,55	10
JUL/92	0,00039271	370,55	10
JUN/92	0,00047522	371,55	10
MAI/92	0,00058581	372,55	10
ABR/92	0,00072318	373,55	10
MAR/92	0,00086658	374,55	10
FEV/92	0,00105748	375,55	10
JAN/92	0,00133349	376,55	10
DEZ/91	0,00167487	377,55	10
NOV/91	0,00167487	398,74	40
OUT/91	0,00167487	437,69	40
SET/91	0,00167487	472,90	40
AGO/91	0,00167487	504,27	40
JUL/91	0,00167487	532,63	10
JUN/91	0,00167487	559,55	10
MAI/91	0,00167487	586,97	10
ABR/91	0,00167487	615,39	10
MAR/91	0,00167487	644,91	10
FEV/91	0,00167487	674,94	10
JAN/91	0,00167487	707,11	10
DEZ/90	0,00201337	713,07	10
NOV/90	0,00240361	714,07	10
OUT/90	0,00280374	715,07	10
SET/90	0,00318812	716,07	10
AGO/90	0,00359780	717,07	10
JUL/90	0,00397833	718,07	10
JUN/90	0,00440760	719,07	10
MAI/90	0,00483117	720,07	10
ABR/90	0,00509111	721,07	10
MAR/90	0,00509111	722,07	10
FEV/90	0,00635213	723,07	10
JAN/90	0,01084363	724,07	10
DEZ/89	0,01797005	725,07	10

NOV/89	0,02726627	726,07	10
OUT/89	0,03951094	727,07	10
SET/89	0,05466369	728,07	10
AGO/89	0,07877165	729,07	50
JUL/89	0,10187871	730,07	50
JUN/89	0,13118799	731,07	50
MAI/89	0,16376126	732,07	50
ABR/89	0,18004271	733,07	50
MAR/89	0,19318896	734,07	50
FEV/89	0,20498241	735,07	50
JAN/89	0,21232724	736,07	50
DEZ/88	0,00021233	737,07	50
NOV/88	0,00021233	738,07	50
OUT/88	0,00027359	739,07	50
SET/88	0,00034723	740,07	50
AGO/88	0,00044182	741,07	50
JUL/88	0,00054787	742,07	50
JUN/88	0,00066103	743,07	50
MAI/88	0,00081990	744,07	50
ABR/88	0,00098002	745,07	50
MAR/88	0,00115424	746,07	50
FEV/88	0,00137677	747,07	50
JAN/88	0,00159719	748,07	50
DEZ/87	0,00188403	749,07	50
NOV/87	0,00219509	750,07	50
OUT/87	0,00250546	751,07	50
SET/87	0,00282715	752,07	50
AGO/87	0,00308669	753,07	50
JUL/87	0,00326203	754,07	50
JUN/87	0,00346950	755,07	50
MAI/87	0,00357530	756,07	50
ABR/87	0,00421959	757,07	50
MAR/87	0,00520873	758,07	50
FEV/87	0,00630045	759,07	50
JAN/87	0,00721490	760,07	50
DEZ/86	0,00863059	761,07	50
NOV/86	0,01008153	762,07	50
OUT/86	0,01081460	763,07	50
SET/86	0,01117046	764,07	50
AGO/86	0,01138196	765,07	50
JUL/86	0,01157811	766,07	50
JUN/86	0,01177263	767,07	50
MAI/86	0,01191284	768,07	50
ABR/86	0,01206421	769,07	50
MAR/86	0,01223316	770,07	50
FEV/86	0,00001233	771,07	50

SELIC 01/2020 = 0,38%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-

de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50

51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 716,07%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 716,07% = R\$ 9.717,00

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.717,00 + 135,70 = R\$ 11.209,69.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 349,55%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 349,55% = R\$ 26.595,72

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.595,72 + 760,86 = R\$ 34.965,14.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 345,55%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 345,55% = R\$ 5.331,56

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.331,56 + 154,29 = R\$ 7.028,77.

**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2020**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fev/20	-	0,00	0,33/dia*
jan/20	-	1,00	0,33/dia*
dez/19	-	1,38	0,33/dia*
nov/19	-	1,75	0,33/dia*
out/19	-	2,13	20
set/19	-	2,61	20
ago/19	-	3,07	20
jul/19	-	3,57	20
jun/19	-	4,14	20
mai/19	-	4,61	20
abr/19	-	5,15	20
mar/19	-	5,67	20
fev/19	-	6,14	20
jan/19	-	6,63	20
dez/18	-	7,17	20
nov/18	-	7,66	20
out/18	-	8,15	20
set/18	-	8,69	20
ago/18	-	9,16	20
jul/18	-	9,73	20
jun/18	-	10,27	20
mai/18	-	10,79	20
abr/18	-	11,31	20
mar/18	-	11,83	20
fev/18	-	12,36	20
jan/18	-	12,83	20
dez/17	-	13,41	20
nov/17	-	13,95	20
out/17	-	14,52	20
set/17	-	15,16	20
ago/17	-	15,80	20
julho/17	-	16,60	20
junho/17	-	17,40	20
maio/17	-	18,21	20
abril/17	-	19,14	20
março/17	-	19,93	20
fevereiro/17	-	20,98	20
janeiro/17	-	21,85	20
dezembro/16	-	22,94	20
novembro/16	-	24,06	20
outubro/16	-	25,10	20

setembro/16	-	26,15	20
agosto/16	-	27,26	20
julho/16	-	28,48	20
junho/16	-	29,59	20
maio/16	-	30,75	20
abril/16	-	31,86	20
março/16	-	32,92	20
fevereiro/16	-	34,08	20
janeiro/16	-	35,08	20
dezembro/15	-	36,14	20
novembro/15	-	37,30	20
outubro/15	-	38,36	20
setembro/15	-	39,47	20
agosto/15	-	40,58	20
julho/15	-	41,69	20
junho/15	-	42,87	20
maio/15	-	43,94	20
abril/15	-	44,93	20
março/15	-	45,88	20
fevereiro/15	-	46,92	20
janeiro/15	-	47,74	20
dezembro/14	-	48,68	20
novembro/14	-	49,64	20
outubro/14	-	50,48	20
setembro/14	-	51,43	20
agosto/14	-	52,34	20
julho/14	-	53,21	20
junho/14	-	54,16	20
maio/14	-	54,98	20
abril/14	-	55,85	20
março/14	-	56,67	20
fevereiro/14	-	57,44	20
janeiro/14	-	58,23	20
dezembro/13	-	59,08	20
novembro/13	-	59,87	20
outubro/13	-	60,59	20
setembro/13	-	61,40	20
agosto/13	-	62,11	20
julho/13	-	62,82	20
junho/13	-	63,54	20
maio/13	-	64,15	20
abril/13	-	64,75	20
março/13	-	65,36	20
fevereiro/13	-	65,91	20
janeiro/13	-	66,40	20
dezembro/12	-	67,00	20
novembro/12	-	67,55	20
outubro/12	-	68,10	20
setembro/12	-	68,71	20
agosto/12	-	69,25	20
julho/12	-	69,94	20
junho/12	-	70,62	20
maio/12	-	71,26	20
abril/12	-	72,00	20
março/12	-	72,71	20
fevereiro/12	-	73,53	20
janeiro/12	-	74,28	20
dezembro/11	-	75,17	20
novembro/11	-	76,08	20
outubro/11	-	76,94	20
setembro/11	-	77,82	20
agosto/11	-	78,76	20
julho/11	-	79,83	20
junho/11	-	80,80	20
maio/11	-	81,76	20
abril/11	-	82,75	20
março/11	-	83,59	20
fevereiro/11	-	84,51	20
janeiro/11	-	85,35	20

dezembro/10	-	86,21	20
novembro/10	-	87,14	20
outubro/10	-	87,95	20
setembro/10	-	88,76	20
agosto/10	-	89,61	20
julho/10	-	90,50	20
junho/10	-	91,36	20
maio/10	-	92,15	20
abril/10	-	92,90	20
março/10	-	93,57	20
fevereiro/10	-	94,33	20
janeiro/10	-	94,92	20
dezembro/09	-	95,58	20
novembro/09	-	96,31	20
outubro/09	-	96,97	20
setembro/09	-	97,66	20
agosto/09	-	98,35	20
julho/09	-	99,04	20
junho/09	-	99,83	20
maio/09	-	100,59	20
abril/09	-	101,36	20
março/09	-	102,20	20
fevereiro/09	-	103,17	20
janeiro/09	-	104,03	20
dezembro/08	-	105,08	20
novembro/08	-	106,20	20
outubro/08	-	107,22	20
setembro/08	-	108,40	20
agosto/08	-	109,50	20
julho/08	-	110,52	20
junho/08	-	111,59	20
maio/08	-	112,55	20
abril/08	-	113,43	20
março/08	-	114,33	20
fevereiro/08	-	115,17	20
janeiro/08	-	115,97	20
dezembro/07	-	116,90	20
novembro/07	-	117,74	20
outubro/07	-	118,58	20
setembro/07	-	119,51	20
agosto/07	-	120,31	20
julho/07	-	121,30	20
junho/07	-	122,27	20
maio/07	-	123,18	20
abril/07	-	124,21	20
março/07	-	125,15	20
fevereiro/07	-	126,20	20
janeiro/07	-	127,07	20
dezembro/06	-	128,15	20
novembro/06	-	129,14	20
outubro/06	-	130,16	20
setembro/06	-	131,25	20
agosto/06	-	132,31	20
julho/06	-	133,57	20
junho/06	-	134,74	20
maio/06	-	135,92	20
abril/06	-	137,20	20
março/06	-	138,28	20
fevereiro/06	-	139,70	20
janeiro/06	-	140,85	20
dezembro/05	-	142,28	20
novembro/05	-	143,75	20
outubro/05	-	145,13	20
setembro/05	-	146,54	20
agosto/05	-	148,04	20
julho/05	-	149,70	20
junho/05	-	151,21	20
maio/05	-	152,80	20
abril/05	-	154,30	20

março/05	-	155,71	20
fevereiro/05	-	157,24	20
janeiro/05	-	158,46	20
dezembro/04	-	159,84	20
novembro/04	-	161,32	20
outubro/04	-	162,57	20
setembro/04	-	163,78	20
agosto/04	-	165,03	20
julho/04	-	166,32	20
junho/04	-	167,61	20
maio/04	-	168,84	20
abril/04	-	170,07	20
março/04	-	171,25	20
fevereiro/04	-	172,63	20
janeiro/04	-	173,71	20
dezembro/03	-	174,98	20
novembro/03	-	176,35	20
outubro/03	-	177,69	20
setembro/03	-	179,33	20
agosto/03	-	181,01	20
julho/03	-	182,78	20
junho/03	-	184,86	20
maio/03	-	186,72	20
abril/03	-	188,69	20
março/03	-	190,56	20
fevereiro/03	-	192,34	20
janeiro/03	-	194,17	20
dezembro/02	-	196,14	20
novembro/02	-	197,88	20
outubro/02	-	199,42	20
setembro/02	-	201,07	20
agosto/02	-	202,45	20
julho/02	-	203,89	20
junho/02	-	205,43	20
maio/02	-	206,76	20
abril/02	-	208,17	20
março/02	-	209,65	20
fevereiro/02	-	211,02	20
janeiro/02	-	212,27	20
dezembro/01	-	213,80	20
novembro/01	-	215,19	20
outubro/01	-	216,58	20
setembro/01	-	218,11	20
agosto/01	-	219,43	20
julho/01	-	221,03	20
junho/01	-	222,53	20
maio/01	-	223,80	20
abril/01	-	225,14	20
março/01	-	226,33	20
fevereiro/01	-	227,59	20
janeiro/01	-	228,61	20
dezembro/00	-	229,88	20
novembro/00	-	231,08	20
outubro/00	-	232,30	20
setembro/00	-	233,59	20
agosto/00	-	234,81	20
julho/00	-	236,22	20
junho/00	-	237,53	20
maio/00	-	238,92	20
abril/00	-	240,41	20
março/00	-	241,71	20
fevereiro/00	-	243,16	20
janeiro/00	-	244,61	20
dezembro/99	-	246,07	20
novembro/99	-	247,67	20
outubro/99	-	249,06	20
setembro/99	-	250,44	20
agosto/99	-	251,93	20
julho/99	-	253,50	20

junho/99	-	255,16	20
maio/99	-	256,83	20
abril/99	-	258,85	20
março/99	-	261,20	20
fevereiro/99	-	264,53	20
janeiro/99	-	266,91	20
dezembro/98	-	269,09	20
novembro/98	-	271,49	20
outubro/98	-	274,12	20
setembro/98	-	277,06	20
agosto/98	-	279,55	20
julho/98	-	281,03	20
junho/98	-	282,73	20
maio/98	-	284,33	20
abril/98	-	285,96	20
março/98	-	287,67	20
fevereiro/98	-	289,87	20
janeiro/98	-	292,00	20
dezembro/97	-	294,67	20
novembro/97	-	297,64	20
outubro/97	-	300,68	20
setembro/97	-	302,35	20
agosto/97	-	303,94	20
julho/97	-	305,53	20
junho/97	-	307,13	20
maio/97	-	308,74	20
abril/97	-	310,32	20
março/97	-	311,98	20
fevereiro/97	-	313,62	20
janeiro/97	-	315,29	20
dezembro/96	-	317,02	20
novembro/96	-	318,82	20
outubro/96	-	320,62	20
setembro/96	-	322,48	20
agosto/96	-	324,38	20
julho/96	-	326,35	20
junho/96	-	328,28	20
maio/96	-	330,26	20
abril/96	-	332,27	20
março/96	-	334,34	20
fevereiro/96	-	336,56	20
janeiro/96	-	338,91	20
dezembro/95	-	341,49	20
novembro/95	-	344,27	20
outubro/95	-	347,15	20
setembro/95	-	350,24	20
agosto/95	-	353,56	20
julho/95	-	357,40	20
junho/95	-	361,42	20
maio/95	-	365,46	20
abril/95	-	369,71	20
março/95	-	373,97	20
fevereiro/95	-	376,57	20
janeiro/95	-	380,20	20

SELIC 01/2020 = 0,38%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32

05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/02/20
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/02/20

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há

- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/02/20) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 349,86%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 350,24\% = R\$ 4.903,36$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.903,36 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.583,36.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CLIMA ORGANIZACIONAL FERRAMENTAS DE RH

Diante de um cenário altamente competitivo, é fundamental que a empresa tenha informações do ambiente interno para as práticas gerenciais e o desenvolvimento sustentável da empresa.

A cada minuto acontecem novas transformações neste planeta, as turbulências na economia, alterações extremamente velozes na área de tecnologia, de informação, de comunicação, de aquisição e aplicação do conhecimento, e todas geradas por pessoas. Então, estamos diante de um sistema dinâmico e complexo de expansão do ser humano.

A sua empresa está acompanhando esta expansão de seus colaboradores?

Algumas empresas ficam à mercê dos acontecimentos, característica da chamada "gestão avestruz" que esconde a cabeça no buraco para não enxergar um problema, que no fundo, não deseja resolver. Outras, investem firme em seus colaboradores, fazendo com que estes se sintam reconhecidos, valorizados, motivados e criativos.

Afinal, em qual lado está a sua empresa?

A empresa somente é competitiva se investe em seus colaboradores, mas é imprescindível ouvi-los, conhecer o seu perfil, as suas preferências, suas expectativas, necessidades e o que é valorativo para ele.

Pesquisa de Clima Organizacional - PCO

Primeiramente, é importante entender que o clima organizacional é uma identidade única existente em cada empresa distintamente, formada ao longo do tempo, pelos seus fatores internos (cultura, hábitos, políticas, normas e costumes, estilo de liderança, comunicação, reconhecimento, imagem institucional, justiça, desenvolvimento profissional, condições ambientais, etc.).

O objetivo da pesquisa de clima organizacional é extrair diversas informações latentes sob o ângulo de como os colaboradores percebem e como se comportam frente a este clima existente na empresa. Trata-se de uma poderosa ferramenta que identificará o grau de satisfação de seus colaboradores sobre o ambiente e a gestão da empresa, servindo como base para a formulação de estratégias de mudanças e corrigir demais problemas.

A pesquisa abrange todos os colaboradores da empresa, em todos os níveis, e poderá ser realizada através de entrevista e/ou questionário.

Fatores de avaliação

Abaixo apresentamos, a título de sugestão, alguns fatores de avaliação (variáveis organizacionais) à serem inseridas na respectiva pesquisa.

- Autonomia no trabalho
- Benefícios
- Comunicação
- Conceito da empresa
- Condições de trabalho
- Cooperação
- Desenvolvimento profissional
- Estabilidade
- Liderança
- Motivação
- Qualidade de vida

- Reconhecimento
- Relações interpessoais
- Remuneração
- Responsabilidade
- Segurança e Saúde do Trabalho
- Trabalho em equipe

Para cada fator de avaliação, existem algumas perguntas sugestivas (veja exemplos no CD-Rom Trabalhista). Selecione as perguntas que sejam mais adequadas à realidade de sua empresa.

Quantidade ideal de perguntas

Seja entrevista e/ou questionário, a quantidade ideal de perguntas é de aproximadamente 20. Acima disso, torna-se cansativo para ambos.

Confidencialidade

É muito importante deixar claro aos colaboradores que as informações prestadas serão mantidas em sigilo absoluto.

Periodicidade

Recomenda-se que à cada ano, seja elaborada uma nova pesquisa. Nunca ultrapasse dois anos.

Mudanças

Não faça a pesquisa, se a empresa não está disposta a promover melhorias no ambiente. Se criar expectativas, o efeito é desastroso.